



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

RESOLUÇÃO Nº 429/2022

Dispõe sobre o atendimento administrativo e o acesso do público interno e externo nas repartições da Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA, no período que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a execução em curso do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID19 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de proteger a saúde e a integridade física das pessoas que acessam às suas dependências;

CONSIDERANDO o significativo aumento de Casos COVID 19 no Município de Paulo Afonso, bem como, publicação dos Decretos Estadual de nº 21.744/2022 e Municipal de nº 6297/2022, disciplinando a utilização de máscaras e apresentação de comprovação vacinal para acesso e permanência em órgãos públicos em ambientes fechados:

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que a partir de 01 de dezembro de 2022 e até deliberação em sentido contrário, o ingresso e permanência no prédio da Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA, pelos públicos interno e externo, com idade igual ou superior a 12 anos, dependerá do uso obrigatório de máscara de proteção individual, bem como, da comprovação do ciclo completo de vacinação contra a COVID19 ou da apresentação de testes RTPCR ou de antígeno não reagentes (negativos) para COVID-19, realizados nas últimas 72 horas.

Parágrafo 1º - Para os efeitos do caput, considera-se com ciclo vacinal completo a pessoa imunizada há 15 dias ou mais com o número total de doses da vacina utilizada (duas doses ou dose única), conforme prescrição do Ministério da Saúde, não computadas, para esse fim, as doses de reforço.

Parágrafo 2º - A vacinação contra a COVID-19 será comprovada por meio de um dos seguintes documentos oficiais:

I – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

II – Comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido em nome do interessado no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.



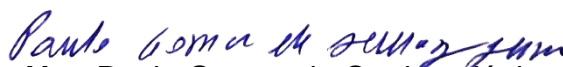
Ver. Pedro Macário Neto
- **Presidente** -



Ver. José Abel Souza
- **Vice-Presidente** -



Ver.ª Lêda Maria Rocha Araújo Chaves
- **1ª Secretária** -



Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior
- **2º Secretário** -